



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 216/2026

DATA: 20/08/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Censo Previdenciário Cadastral dos servidores públicos municipais de Pinhão - PR, para o ano de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município (LOM);

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo ativos e inativos (aposentados e pensionistas), segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pinhão - PR;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 9º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que determina que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime; o disposto na Portaria MTP n.º 1.467/2022, capítulo XI, sobre o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS e o respectivo Manual do Pró-Gestão RPPS que exige recenseamento previdenciário para emissão de certificado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.450, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pinhão, e a Lei Municipal 1.274, de 02 de outubro de 2006, alterada pela Lei Municipal n.º 2.354, de 04 de junho de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da realização do Censo Previdenciário Cadastral do quadro dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, titulares de cargos de provimento efetivo, ativos





e inativos (aposentados e pensionistas), todos segurados do **Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Pinhão – PR.**

§1º O Censo Previdenciário tem por finalidade a atualização e consolidação do banco de dados cadastrais dos segurados, permitindo o cruzamento destas informações com dados de outros sistemas previdenciários.

§2º O Fundo de Previdência Municipal de Pinhão – FUNPREV, será responsável pela organização implementação e gerenciamento da programação e execução do Censo Cadastral Previdenciário, observando os requisitos de segurança e sigilo das informações coletadas, nos termos da LGPD.

Art. 2º. O Censo Previdenciário Cadastral será desenvolvido com o objetivo de:

I – garantir a integração de sistemas e bases de dados;

II – melhorar a qualidade dos dados dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pinhão objetivando a efetivação da avaliação atuarial consistente para a concessão de aposentadoria e pensão por morte;

III - ampliar o movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 3º. Fica estabelecido o período de **26 de agosto de 2026 a 18 de dezembro de 2026** para a realização do Censo Previdenciário Cadastral, no horário das 8h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00 na sede do FUNPREV, conforme cronograma estabelecido no Edital n.º 001/2026 – de CONVOCAÇÃO PARA O CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO – FUNPREV.

Art. 4º. O Censo Previdenciário Cadastral, de que trata este Decreto, possui caráter **obrigatório** para todos os servidores públicos municipais ativos, titulares de cargos de provimento efetivo, estendendo-se também aos inativos (aposentados e pensionistas) vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Pinhão – PR.

§1º O recenseamento será realizado presencialmente, na sede do FUNPREV situada junto ao Paço Municipal, na Avenida Trifon Hanysz, 220, Centro, CEP 85.170-023, Pinhão-PR, nos dias e horários estabelecidos no art. 3º.

§2º No momento da realização do censo, os servidores deverão apresentar a cópia dos documentos relacionados, conforme sua condição, no ANEXO I, II ou III do Edital n.º 001/2026 – de CONVOCAÇÃO PARA O CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO – FUNPREV.





§3º Não será realizado o censo previdenciário dos servidores que comparecerem sem a totalidade dos documentos exigidos ou em desacordo com as orientações estabelecidas.

§4º O disposto no caput deste artigo aplica-se igualmente aos servidores afastados ou licenciados, bem como aos aposentados e pensionistas não residentes no Município de Pinhão – PR.

§5º Todas as cópias deverão ser apresentadas juntamente com os originais, para conferência pela equipe responsável.

Art. 5º. O servidor ativo, aposentado ou pensionista que se encontrar incapacitado de comparecer pessoalmente para a realização do censo, deverá encaminhar solicitação de visita domiciliar, acompanhada de laudo médico ou declaração que comprove sua situação para o e-mail funprev@pinhao.pr.gov.br.

Art. 6º. Na impossibilidade de comparecimento, no caso do servidor ativo ou aposentado encontrar-se recluso em regime fechado, a comprovação se dará por meio de declaração do Diretor do Presídio ou da autoridade competente.

Art. 7º. Os segurados residentes em outro Município ou em outra Unidade da Federação, poderão realizar o Censo por meio de atendimento remoto (digital), mediante agendamento prévio junto ao FUNPREV, com validação da identidade por videoconferência e envio dos documentos digitalizados por e-mail ou por plataforma eletrônica disponibilizada pela Unidade Gestora, assegurada a fidedignidade e a integridade das informações prestadas.

Art. 8º. O servidor ativo, aposentado ou pensionista que não realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou provento ou pensão bloqueado a partir do mês imediatamente posterior à data fixada para o seu recadastramento, ficando sua liberação condicionada à realização do Censo.

§1º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que ocorrer o recadastramento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença suspensa.

§2º Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento dos proventos e pensões, por não realização do recadastramento, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 9º. Responderá penal e administrativamente o servidor público municipal ativo e inativo (aposentado e o pensionista) que, no censo previdenciário, deliberadamente, omitir ou prestar informações falsas, incorretas ou incompletas.





Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 10. Os órgãos da administração pública municipal deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências facilitando a divulgação, e cabe aos servidores do Departamento de Recursos Humanos, a orientação aos servidores segurados, atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2026.

